



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 167, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre restituição de custas e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 20, de 7 de novembro de 2002](#), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 21, de 7 de dezembro de 2010](#), do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 2, de 22 de maio de 2009](#), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União GRU, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP/DG n. 8, de 4 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a implementação do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre restituição de custas judiciais e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja este Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região (unidade gestora 080008).

Parágrafo único. Requerimentos relativos a recolhimentos efetuados por meio de Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), Guia de Previdência Social (GPS) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou valores já disponibilizados ao juízo deverão ser formalizados perante o órgão responsável.

Art. 2º A importância arrecadada a título de custas judiciais e/ou emolumentos por este Tribunal, em processos de sua competência, mediante GRU Judicial, poderá ser restituída nas hipóteses de recolhimento indevido, em duplicidade ou em excesso.

Art. 3º O requerimento de restituição de custas e/ou emolumentos deverá ser formalizado, pelo interessado, na unidade judiciária em que tramita o processo, acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações, juntamente com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e os respectivos dados bancários.

Art. 4º Reconhecido o direito à restituição pleiteada, o magistrado responsável expedirá ofício à Seção de Contabilidade, Custos e Precatórios (SCCP), a ser encaminhado exclusivamente pelo sistema e-PAD ou por outro que venha a substituí-lo, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do despacho judicial que determinar a restituição, com identificação precisa do beneficiário e do valor a ser devolvido;

II - cópia da GRU Judicial, com dados legíveis, contendo autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de quitação; e

III - Formulário de Restituição de Custas Judiciais e Emolumentos devidamente preenchido, conforme modelo constante do [Anexo único](#) desta Resolução Conjunta.

§ 1º A não observância de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo ensejará a devolução dos documentos à unidade de origem do requerimento para as adequações necessárias.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de restituição direcionados diretamente à SCCP pelo interessado.

Art. 5º Compete à Seção de Contabilidade, Custos e Precatórios (SCCP), após analisar a documentação e confirmar a arrecadação, adotar as medidas necessárias à efetivação da restituição e comunicar à unidade judiciária de origem do requerimento, encaminhando-lhe o respectivo comprovante.

Art. 6º Compete à unidade judiciária de origem do requerimento:

I - adotar os procedimentos necessários ao levantamento de valores restituídos mediante depósito judicial;

II - notificar o interessado acerca da restituição de valores realizada mediante depósito em conta; e

III - juntar aos autos a comprovação da restituição.

Art. 7º Somente serão apreciados requerimentos de restituição de valores indevidamente recolhidos por meio de GRU Judicial em que a unidade favorecida informada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. Cumprido o requisito do **caput**, a restituição será efetuada por intermédio de ordem bancária específica, exceto nos casos que envolvam órgãos e entidades da União, quando será efetuada a devolução por retificação do recolhimento em favor do órgão responsável pelo pagamento.

Art. 8º Nos casos em que o processo tramitar neste Tribunal, mas o recolhimento tiver sido feito de forma equivocada favor de outra unidade gestora (UG), o interessado deverá direcionar o pedido de retificação à unidade beneficiada, observando as normas vigentes no referido órgão arrecadador.

Art. 9º Em se tratando de processos de competência de outros tribunais, se o recolhimento mediante GRU Judicial tiver sido realizado por equívoco em favor

desta unidade gestora (UG 080008 Gestão 00001), a solicitação de retificação deverá ser apresentada à unidade judiciária em que o processo tramitar.

§ 1º Caberá ao tribunal em que tramita o processo encaminhar a solicitação de retificação à Presidência deste Tribunal, informando o erro ocorrido, o valor, o número do processo e a vara de origem.

§ 2º A solicitação de retificação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do despacho judicial que determinar a retificação, com identificação precisa do beneficiário e do valor a ser devolvido; e

II - cópia da GRU Judicial, com dados legíveis, contendo autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de quitação.

§ 3º Autorizada a retificação, a Presidência encaminhará os documentos à SCCP, por e-Pad, para análise e cumprimento.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, pela Corregedoria ou pela Vice-Corregedoria, nos limites de suas competências.

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora